MENSAGEM N° 032/2010 de 23 de dezembro de 2010.

Senhor Presidente,

Segue em anexo, o Projeto de Lei que altera o Artigo 1º da Lei nº 1349/2010, que concede abono salarial aos Profissionais do Magistério da Educação Básica, que efetivamente atuaram no exercício de 2010, definidos no parágrafo único do Art. 1º da Lei Municipal nº 1342/2010.

Embasados no Art. 37, Inciso I da Lei Orgânica deste Município, convocamos Extraordinariamente essa Augusta Casa de Leis, para que possa apreciar a presente matéria .

Certos da valiosa atenção de V. Exª. e demais Vereadores, desde já agradecemos.

Atenciosamente,

ROMERO LUIZ ENDRINGER
Prefeito Municipal em Exercício

Protocolo
23/12/2010
Protocolista

PROJETO DE LEI Nº 048/2010.

Dá nova redação ao Art. 1º e altera o Parágrafo Único da Lei nº 1349/2010.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI ,

Art. 1° - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder abono salarial, aos Profissionais do Magistério da Educação Básica, que efetivamente atuaram no exercício de 2010, definidos no parágrafo único do Art. 1º da Lei Municipal nº 1342/2010.

Parágrafo Único – O abono a que se refere o Art. 1º desta Lei será calculado com base na divisão do saldo financeiro apurado pelo número total de horas trabalhadas de todos os profissionais acima citados e multiplicado pela carga horária individual anual de cada profissional.

Art. 2º - Permanecem inalterados os demais artigos da Lei nº 1349/2010.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Santa Leopoldina, 23 de dezembro de 2010.

ROMERO LUIZ ENDRINGER
Prefeito Municipal em Exercício

Câmara Municipal de Santa Leopoldina
APROVADO
Em ___/___/___
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Protocolo
23/12/2010
Protocolista